



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEMAD Nº 002, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Publicado no DOM nº 1.220, de 20 de março de 2015

Dispõe sobre os procedimentos para desconto e recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso II do art. 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o art. 8º, IV, da Constituição Federal, combinado com os arts. 578 e 610 da CLT;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 01 de 30 de setembro de 2008; 02 de 28 de fevereiro de 2013, 03 de 29 de maio de 2013 e 04 de 25 de novembro de 2013, todas do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a Nota Técnica/SRT/MTE nº 36/2009;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do recolhimento anual da contribuição sindical, imposta aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado, sindicalizados ou não, cujo valor é o equivalente a 01 (hum) dia de trabalho no mês de março;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 8.906/1994, bem como a não incidência do desconto automático em folha de pagamento para os servidores que já houverem efetuado o recolhimento antecipado da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício, correspondente a 01 (hum) dia de trabalho do mês de março,

RESOLVE:

Art. 1º. O desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória dos servidores públicos ativos efetivos, comissionados e os contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas será efetuado no mês de março de cada ano, consoante legislação pertinente.

Art. 2º. Não será efetuado o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

exercício dos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado que apresentarem pedido de isenção e:

- I. comprovarem o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano em exercício unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, mediante Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, desde que a exerça efetivamente, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Palmas, consoante artigo 585 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT);
- II. na qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados – OAB comprovarem o pagamento da contribuição anual à OAB, consoante a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 1º Os pagamentos, referidos nos incisos deste artigo, deverão ser efetuados e comprovados até a data de 12 de março do ano correspondente ao pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória.

§ 2º O pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória, referente ao ano em exercício, deverá ser protocolizado até o dia 12 de março do ano correspondente, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e encaminhado à Administração de Recursos Humanos.

Art. 3º Serão considerados, para fins de comprovação da condição descrita no inciso II do artigo anterior, os seguintes documentos:

- I. cópia do boleto com autenticação mecânica ou similar que comprove a regularidade do referido pagamento;
- II. documento emitido pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove a regularidade do pagamento.

Parágrafo único. O documento relacionado no inciso I deverá ser protocolizado em fotocópia autenticada ou simples mediante apresentação do original para conferência da fé pública no ato.

Art. 4º O descumprimento das condições descritas nos artigos anteriores implicará no desconto automático na folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício.

Art. 5º Os servidores públicos inativos, Conselheiros Tutelares, Procuradores do Município, Agentes Políticos, e os pensionistas são isentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

contribuição sindical anual obrigatória e, portanto, não sofrerão o correspondente desconto automático em folha de pagamento correspondente.

Art. 6º O recolhimento da contribuição anual obrigatória será efetuado no mês de abril de cada ano às entidades sindicais habilitadas e obedecerá ao sistema de guias de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º As entidades sindicais referidas no *caput* deverão se habilitar até 12 de março de cada ano e comprovar o cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - do Ministério do Trabalho e Emprego e a posse de código sindical regular.

§ 2º Na ausência de habilitação de sindicato ou de entidade de grau superior, ou ainda, havendo dúvida sobre a exatidão quanto à entidade sindical representativa da categoria, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 7º A contribuição sindical anual obrigatória descrita nesta instrução normativa não se confunde com a contribuição assistencial ou confederativa que é facultativa e cobrada mensalmente quando há expressa autorização do servidor filiado a algum sindicato.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa/SEPLAG nº 001, de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos,
aos 10 dias do mês de março de 2015.

Alan Barbiero
Secretário de Administração e Recursos Humanos